# 26g. 1/2 - Projeto de Lei Ordinária nº 179/2025 - Prot. 3234/2025 16/09/2025 17:35. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADAO RICARDO VIEIRA DO PRADO

# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 179/2025

Dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilidade de leitos separados às mães de natimorto e mães com óbito fetal nas Unidades Públicas de Saúde do Município da Estância Turística de Ibitinga credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

- **Art. 1º** Fica estabelecido que todas as Unidades Públicas de Saúde do Município da Estância Turística de Ibitinga, credenciadas ao Sistema Único de Saúde SUS, deverão assegurar, sempre que possível, leitos separados e em ambiente reservado às mães de natimorto ou mães que tenham sofrido óbito fetal, durante o período de internação hospitalar.
- **Art. 2º** A medida prevista no artigo anterior tem por finalidade resguardar a dignidade, a saúde psicológica e o bem-estar da paciente em situação de luto materno.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de setembro de 2025.

RICARDO PRADO Vereador - PRTB

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior dignidade, acolhimento e respeito às mães que enfrentam a dolorosa situação de perda gestacional, seja por natimorto ou óbito fetal.

Atualmente, é comum que essas pacientes permaneçam internadas em enfermarias conjuntas com mães que se encontram em situação de parto com recém-nascidos vivos, o que agrava o sofrimento emocional e psicológico dessas mulheres, já abaladas pela perda irreparável.





A separação de leitos, além de medida humanitária, está em consonância com princípios constitucionais como:

- Art. 1º, III, da Constituição Federal dignidade da pessoa humana;
- Art. 6º da Constituição Federal direito à saúde;
- Art. 196 da Constituição Federal a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), que assegura assistência integral à saúde, incluindo aspectos psicológicos.

Cabe destacar que este Projeto não gera custos excessivos, uma vez que não obriga a criação de novas alas hospitalares, mas sim a priorização do uso de espaço adequados e devida organização interna, de acordo com a disponibilidade da rede hospitalar municipal.

Assim, a aprovação deste Projeto representa um avanço no acolhimento humanizado dentro do sistema público de saúde do Município de Ibitinga, garantindo maior sensibilidade no tratamento às mulheres em situação de luto obstétrico.

Pelas razões expostas, conto com apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em defesa da saúde e da dignidade da mulher ibitinguense.

Ibitinga, 16 de setembro de 2025.

RICARDO PRADO Vereador - PRTB



